

LEI N°- 469

"AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE CASAS POPULARES
A OUTRAS FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome,

Considerando, que existe nesta cidade diversas casas populares construídas através de Convênios entre a Prefeitura Municipal de Ijaci, o PRÓ-HABITAÇÃO e a SEAC e que seus moradores as abandonaram sem nenhuma explicação a esta Prefeitura e,

Considerando mais, que existe neste município muitas famílias pobres que estão em dificuldades por falta de habitação, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autoriza do a fazer a transferência das Casas Populares que estão sem moradores à outras famílias necessitadas.

Art. 2°- - As transferências se darão após 30 (trinta) dias da data de promulgação desta Lei, depois de comunicação direta aos ex-moradores e a publicação através da imprensa falada e escrita de maior divulgação no município.

Art. 3°- - Se por ventura for encontrado móveis e/ou objetos nas casas abandonadas, os mesmos serão entregues à Delegacia de Polícia local, ficando a disposição de seus legítimos proprietários.

Art. 4°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de agosto de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal